



Número: **0800422-29.2024.8.10.0039**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara de Lago da Pedra**

Última distribuição : **02/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	MARIA ROSA DIAS MARTINS BARBALHO (AUTOR)
MARIA ROSA DIAS MARTINS BARBALHO (AUTOR)	MARIA ROSA DIAS MARTINS BARBALHO (ADVOGADO) RONDON CINCO DIAS DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) ADRIENE KAROLAYNE DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES (REU)	MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES (REU)
EDSON DE FREITAS CALIXTO JUNIOR (ADVOGADO) BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (ADVOGADO)	VALDEMAR SOUSA ARAUJO (REU)
VALDEMAR SOUSA ARAUJO (REU)	EDSON DE FREITAS CALIXTO JUNIOR (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES (AUTORIDADE)	CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES (AUTORIDADE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12387 6373	10/07/2024 12:31	Petição- Descumprimento de decisão	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE LAGO DA PEDRA

URGENTE - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR

PROCESSO nº: 0800422-29.2024.8.10.0039

MARIA ROSA DIAS MARTINS, devidamente qualificada no processo supra, vem à presença do Juízo expor e requerer o quanto segue.

1 | Descumprimento da decisão liminar prolatada pelo Juízo.

De forma objetiva, o MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lago da Pedra concedeu medida liminar¹ neste processo para determinar, dentre outros, que o Município de Lago dos Rodrigues se abstenha de promover contratações temporárias:

[...] 02. Com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, suspendo novas contratações temporárias no Município de Lago dos Rodrigues [...] (grifo nosso)

Ou seja, como corolário de reconhecer o abuso nas contratações temporárias e seu desvio de finalidade, o Juízo consignou, de forma cristalina, que a municipalidade deveria se abster da prática irregular. **Assim, numa situação de normalidade institucional e cooperação mútua entre os poderes, dever-se-ia supor que o respeito a decisões judiciais seja premissa básica. Não em Lago dos Rodrigues.**

Conforme pode ser notado abaixo, o Prefeito Valdemar Araújo segue contratando, de forma deliberada, servidores temporários²:

¹ MARANHÃO. Tribunal de Justiça, 1ª Vara da Fazenda Pública de Lago da Pedra - MA. Ação popular n. 0800422-29.2024.8.10.0039. Autor: Maria Rosa Dias Barbalho. Requerido: Município de Lago dos Rodrigues e outros, Juiz: Marcelo Santana Farias. Lago da Pedra, 6 de maio 2024

² <https://transparencia.lagodosrodrigues.ma.gov.br/folha>



Portal da Transparência ::
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

Nome	CPF	Salário Bruto (R\$)	Descontos (R\$)	Salário Líquido (R\$)	Competência - Cargo - Unidade - Data Admissão
CRISTIANE MONTEIRO DANTAS SILVA	***.532.753- **	4.800,80	797,87	4.002,93	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: FUNDEB 70% FUNDAMENTAL - 2 Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: APOIO ESCOLAR
DONNY HANS DUARTE DA COSTA	***.580.023- **	5.022,53	871,83	4.150,70	Competência: 6/2024 Carga Horária: 20h Unidade: FUNDEB 70% FUNDAMENTAL II Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: PROFESSOR
FRANCISCA HELIA GOMES DA SILVA SANTANA	***.530.083- **	2.305,75	186,33	2.119,42	Competência: 6/2024 Carga Horária: 20h Unidade: FUNDEB 70% EJA Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: PROFESSOR
GILSIENE FERREIRA CARDOSO	***.449.483- **	1.412,00	105,90	1.306,10	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: SERV. DE C. E F. DE VINCULOS Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: MONITOR
MARCELO PINTO SILVA	***.969.203- **	1.412,00	105,90	1.306,10	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: FUNDEB 70% - 2 Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: A.O.SERV.GERAIS
MARIA DO DESTERRO DA SILVA LIMA	***.081.513- **	1.412,00	105,90	1.306,10	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: FUNDEB 70% - OPERACIONAL Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: A.O.SERV.GERAIS
MAYCON ALVES DA CONCEICAO	***.351.073- **	757,00	56,77	700,23	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: FPM Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: A.O.SERV.GERAIS
RAYANE MELO BEZERRA	***.128.623- **	6.343,70	1.361,04	4.982,66	Competência: 6/2024 Carga Horária: 20h Unidade: FUNDEB 70% FUNDAMENTAL II Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: PROFESSOR
ROSANA DE SOUSA DA SILVA	***.990.613- **	2.118,00	169,44	1.948,56	Competência: 6/2024 Carga Horária: 40h Unidade: FUNDEB 70% - OPERACIONAL Data Admissão: 01/06/2024 Cargo: APOIO ESCOLAR


Necessário pontuar que a autora teve o cuidado de comparar o arquivo extraído do portal da transparência com o doc. ID 118938984, que foi juntado pela municipalidade sob nomenclatura de “*contratados educação*”. Dessa comparação, constatou-se que pelo menos 07 (sete) servidores ingressaram após a decisão liminar neste processo:

1. Cristiane Monteiro Dantas Silva (**admissão: 01/06/2024**)
2. Gilsiene Ferreira Cardoso (**admissão: 01/06/2024**)
3. Marcelo Pinto Silva (**admissão: 01/06/2024**)
4. Maycon Alves Sá Conceição (**admissão: 01/06/2024**)
5. Jean Carlos Ramos Ferreira (**admissão: 30/06/2024**)
6. Maria Clara Costa Mendes (**admissão: 30/06/2024**)
7. Thaynara Alexandre Brito (**admissão: 30/06/2024**)

É importante esclarecer que o servidor Maycon Conceição está na folha do Fundo de Participação dos Municípios, enquanto a servidora Thaynara na do Fundo Único de Saúde, mas nenhum dos dois era servidor do município quando da juntada das folhas de pagamento nestes autos.



Especificamente no caso do servidor Maycon Alves Sá Conceição, o desprezo pelo Poder Judiciário fica ainda mais evidente. **Não satisfeito em contratar servidor temporário em contrariedade à decisão do Juízo, o Prefeito Valdemar Araújo ainda o faz pagamento R\$ 700,00 (setecentos reais), portanto meio salário mínimo:**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA				10/07/2024 10:
 LAGO DOS RODRIGUES TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	MAYARA DA SILVA REIS	***.656.303- **	7.954,85	1.898,36	6.056,49	Competência: 6/2024 Data Admissão: 27/08/2013 Carga Horária: 20h Cargo: PROFESSOR NIVEL A Unidade: FUNDEB 70% FUNDAMENTAL II
	MAYARA GONCALVES DE LIMA SILVA	***.771.143- **	2.000,00	158,82	1.841,18	Competência: 6/2024 Data Admissão: 15/01/2024 Carga Horária: 40h Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Unidade: SEC.DE EDUCACAO MDE
	MAYCON ALVES DA CONCEICAO	***.351.073- **	757,00	56,77	700,23	Competência: 6/2024 Data Admissão: 01/06/2024 Carga Horária: 40h Cargo: A.O.SERV.GERAIS Unidade: FPM

Não resta dúvida, portanto, que o Prefeito Valdemar, utilizando-se da investidura no mandato de Prefeito municipal, está atentando contra a harmonia entre os poderes, bem como praticando crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

2 | Necessidade de afastamento cautelar.

Ab initio, é de sabença difusa a ausência de previsão na Lei de Ação Popular para o pedido de afastamento cautelar de prefeito municipal e de servidores. Todavia, considerando a gravidade e verossimilhança dos fatos narrados, bem como a construção jurisprudencial Brasil afora, é de se reconhecer o cabimento do pedido. É que doutrina e jurisprudência caminham no sentido de que, na Lei de Ação Popular devem ser aplicados, subsidiariamente, as leis que versem sobre interesses coletivos (ACP e Improbidade) e o CPC.

Dessa forma, necessário é que este Juízo, ao apreciar este pedido liminar,



em específico, o faça com supedâneo no art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/1992, de forma analógica, e com o fim de resguardar a instrução processual e a preservação e integridade do erário e obediência aos princípios constitucionais inerentes a Administração Pública. Assim é o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. DECISÃO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO PREFEITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...) III - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que é possível, em casos excepcionais e mediante a presença de indícios concretos de que a permanência do agente no cargo poderá trazer dano irreparável ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, a concessão de medidas liminares para afastar o agente do cargo, sem que isso represente a antecipação do julgamento do mérito da ação [...] (Recurso Especial nº 1.441.772/PE é 201400232520)

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE PREFEITO. INVESTIGAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS DE MALVERSACÃO DO DINHEIRO PÚBLICO. GARANTIA AO BOM ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LESÃO À ORDEM PÚBLICA. – Visualiza-se, no caso, risco de grave lesão à ordem pública, consubstanciada na manutenção, no cargo, de agente político sob investigação por atos de improbidade administrativa, perfazendo um total de 20 ações ajuizadas até o momento, nas quais existem indícios de esquema de fraudes em licitações, apropriação de bens e desvio de verbas públicas. – O afastamento do agente de suas funções, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992, objetiva garantir o bom andamento da instrução processual na apuração das irregularidades apontadas, interesse de toda a coletividade. - Homologada desistência



requerida pelo 1º agravante (Município de Jaguariaíva).

Agravo não provido. (AgRg na SLS 467/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 253).

Caso similar ocorreu no Estado do Maranhão, em que o Juízo da Comarca de Monção determinou, em sede de ação popular, o afastamento da gestora municipal. É se analisar o bojo do Processo nº 080054- 67.2020.8.10.0101. Portanto, juridicamente plausível o pedido de afastamento cautelar dos requeridos de seus cargos.

3 | Requerimentos.

Por todo o exposto, requer:

1. Seja imediatamente notificado o Prefeito de Lago dos Rodrigues para se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
2. Sejam decretados o **AFASTAMENTO CAUTELAR** e a de **INDISPONIBILIDADE DE BENS** do Prefeito de Lago dos Rodrigues, Valdemar Sousa Araújo, em razão do descumprimento de decisão judicial prolatada nestes autos. Tal medida visa assegurar a higidez das finanças públicas, bem como execução de multa pelo descumprimento e garantir adequada instrução processual vindoura;
3. Seja informado ao Juízo se houve contratação de outros servidores, além dos já identificados, após a decisão liminar exarada no dia 06/05/2024;
4. Seja notificado o Ministério Público na Comarca de Lago da Pedra a fim de instaurar inquérito civil por ato de improbidade, bem como seja notificada a Procuradoria Geral de Justiça a fim de instaurar inquérito pelo crime de desobediência bem como crime de responsabilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/67;
5. Seja notificada a Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues a fim de tomar as providências que entender cabíveis;



6. Seja finalmente oficiado a Procuradoria Geral Eleitoral no Estado do Maranhão a fim de apurar ocorrência de abuso de poder político e econômico consistente na contratação exacerbada de servidores;

Termos em que pede e espera imediato deferimento.

ADRIENE KAROLAYNE DE OLIVEIRA LIMA

Advogada

OAB/MA n 25.390

